	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 2ko6m5bm **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 22/06/2022 Projeto de lei nº 625/2022 Protocolo nº 7331/2022 Processo nº 1352/2022	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

"Institui campanha de conscientização sobre a identificação de animais domésticos no âmbito do estado de Mato Grosso".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída no estado de Mato Grosso, campanha de conscientização sobre a identificação de animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a importância do uso de coleiras com plaquetas que permitam identificar o animal e o tutor.

Art. 2º São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º, supracitado.

I - Incentivo ao uso de coleira com plaqueta como forma de identificação, a fim de evitar que o animal permaneça perdido por tempo indefinido em caso de fuga;

II - Divulgação de sugestões sobre os dados básicos a serem inseridos na plaqueta de identificação, como nome do animal, nome do tutor e telefone de contato;

III - Publicidade sobre formas tecnológicas de identificação de animais domésticos, corno a microchipagem, que devem ser utilizadas sem prejuízo ao uso da coleira com plaqueta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da humanidade, os animais vêm acompanhando o homem em sua jornada evolutiva. Nesse aspecto, entende-se que todos os seres vivos têm direito à vida cercada de cuidados à sua

preservação. São vários os aspectos culturais que modificam a influência dos animais domésticos no ambiente onde estão inseridos e nas responsabilidades relacionadas à posse dos mesmos.

No Brasil, o direito dos animais surge na qualidade de novo e fundamental área do direito para proteger os animais e o meio ambiente em suas prerrogativas de direitos fundamentais no mesmo patamar da vida e do respeito. Em sua esteira, o direito dos animais busca coibir violências, crueldades, maus tratos e o perigo de extinção de várias espécies.

Sob este aspecto, são empregadas diversas ações, de acordo com as necessidades locais, para atenuar os aspectos negativos que uma população não monitorada de animais de estimação pode causar. Dentre elas está a campanha educativa para a conscientização sobre a guarda responsável e para que esta ação tenha sucesso é indispensável a adoção de um mecanismo para a identificação de cada animal individualmente.

Na jurisdição brasileira, o mundo animal faz parte do direito ambiental e, com a Constituição Federal de 1988, passou, a receber a devida proteção jurídica:

Assim diz a Constituição Federal em seu artigo 225.

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no mesmo artigo, no parágrafo 1, inciso VII, a Constituição Federal prevê:

> §1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Já o caput do artigo 23 e incisos VI, VII estabelece: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, no caput do artigo 24, inciso VI, estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do sob e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

Com base nas informações das citadas redações é que apresentamos o presente projeto de lei, cujo objetivo é promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da identificação de animais domésticos, trazendo à sociedade mato-grossense as informações necessárias quanto ao uso de coleiras com plaquetas que identifiquem o animal e seu tutor.

No nosso dia a dia, vemos em diversos meios de comunicação os apelos para localização de cães e gatos perdidos por tempo indeterminado em função da impossibilidade de identificação.

Isso seria de rápida solução, pois se um cidadão encontra um pet devidamente identificado, entrará em contato com a família dele. Se ele não tem, será preciso levá-lo para casa ou um abrigo e cuidá-lo indefinidamente até que a família ou um adotante apareça – e poucas pessoas, infelizmente, têm o espaço e disponibilidade para fazer isso. Destacando que em situações como essa, é penoso o sofrimento do animal e do tutor, que acabam ficando separados mesmo com a divulgação e realização de buscas ativas.

A placa de identificação é a melhor alternativa para assegurar o retorno e a esperança do reencontro do pet

com seu tutor e/ou responsável. Uma pequena placa não incomoda o animal e é de baixo custo financeiro, devendo conter informações básicas (nome do pet e uma forma de contato com o dono) para que alguém possa ajudar o bichinho a retornar para a casa.

Há uma proposta de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Acre, de autoria do Deputado Roberto Duarte (Republicanos).

Diante do exposto, visando apresentar uma proposição que institua campanha como forma de política pública estadual que oriente e notifique a população acerca da importância de identificação de animais domésticos como método de prevenção à perda dos mesmos, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual